



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 101/2022

Ref.: Dispensa de Licitação nº 23/2022

Processo Administrativo nº 3.677/2022

Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa FEUD TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.698.619/0001-35, com sede na Rua Felício de Freitas, 65, centro, São Sepé, neste ato representado por sua Proprietária, EDELMIRA FULCO MACHADO, portador da RG nº 05.698.619/0001-35, CPF nº 636.210.370-04, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus ou micro ônibus, em linha rural regular, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 23/2022, linha São Sepé x Três Passos x Coxilha Verde x Tupanci x Corredor do meio x Fazenda da Pulquéria x São Sepé (Segundas e sextas), deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do CONCEDENTE, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros, quando necessários, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 23/2022, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO repassará a CONCESSIONÁRIA, o valor de **R\$ 7.044,00** (sete mil e quarenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, estará condicionado a previsão orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá ser cobrado o valor tarifário dos passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCEDENTE não poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá ser explorada, a critério do CONCEDENTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a CONCESSIONÁRIA, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, do Instrumento Convocatório.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10/10/2022 a 10/03/2023, podendo em caráter de excepcionalidade ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou até a conclusão de processo licitatório.

DA CONCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

CLÁUSULA NONA – O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo CONCEDENTE;

c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pelo Setor de Mobilidade Urbana juntamente com o Conselho de Mobilidade Urbana, observado o disposto na Cláusula 10;

d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao CONCEDENTE livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da CONCESSIONÁRIA à serviço da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderá o CONCEDENTE efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial ou institucional;

c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação vigente;

d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do CONCEDENTE, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 23/2022 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado do respectivo veículo, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA submeterá o veículo à vistoria periódica e extraordinária, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA assegurará, a todo tempo, livre acesso ao veículo, escritório, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 23/2022, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

**Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento | Unidade: 18 Desenvolvimento
| Atividade: 2093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico | Rubrica: 4699
Outros Serviços Terceira pessoa jurídica | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00 |
Fonte Recurso: 1.**

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.



JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



EDELMIRA FULCO MACHADO
FEUD TRANSPORTES LTDA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:




